



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Fábio Rubens

INDICAÇÃO **1146/2021**, 2021

2021

Estabelece normas gerais sobre segurança escolar no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

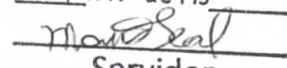
O Vereador Fábio Rubens, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação em epígrafe, para, após aprovado ser remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem para que possamos editar a aprovação de tão relevante matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
12 DE AGOSTO DE 2021.


Fábio Rubens
Vereador - PSB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

12 AGO 2021

12:39 h Nº de Fls

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Fábio Rubens

ANEXO I

INDICAÇÃO **1146/2021** 2021

PROJETO DE LEI _____ / 2021

Estabelece normas gerais sobre segurança escolar no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer normas gerais sobre a segurança nas escolas municipais de Fortaleza.

Parágrafo único. O escopo é propiciar ambiente seguro aos alunos, professores e funcionários das escolas municipais, mediante adoção de medidas de segurança, incluindo:

- I – Presença de agente da Guarda Municipal em todas as escolas da rede Municipal de Ensino;
- II – Ações permanentes de prevenção e combate à violência escolar;
- III – Envolvimento de professores, pais e funcionários nas políticas e ações locais de segurança escolar;
- IV – Planejamento e execução simulada de reações para eventuais emergências em situações de risco;
- V – Estimulo da cultura da não violência;
- VI – Fiscalização dos comércios próximos



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Fábio Rubens

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE _____ DE 2021.


Fábio Rubens
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Fábio Rubens

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre a segurança nas escolas municipais de Fortaleza.

O projeto tem por finalidade garantir aos alunos, pais, professores e diretores das escolas públicas municipais de Fortaleza um regramento mínimo de normas de segurança para as escolas, ou seja, criar pequenas normas que contribuam para a formação de um protocolo futuro de segurança nas escolas.

Ademais, já existe previsão legal de medidas que estimulem às famílias e a sociedade civil organizada, como também o poder público, de proteção das crianças e adolescentes, como preconizado nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Na certeza da importância social desse projeto, solicitamos gentilmente, a aprovação da matéria.


Fábio Rubens
Vereador - PSB